



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.318, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a jornada de trabalho e piso salarial dos profissionais de enfermagem no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pelotas e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Para efeitos da presente Lei serão considerados profissionais de enfermagem os Enfermeiros, os Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º A carga horária semanal de trabalho dos profissionais de enfermagem empregados na administração direta e indireta do município de Pelotas é de, no máximo, 30 (trinta) horas, em turnos diários não excedentes a 06 (seis) horas diárias, vedados os turnos contíguos.

Art. 3º A administração pública direta e indireta do município de Pelotas deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de 06 (seis) meses de forma a evitar a sobrejornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 4º O piso salarial dos profissionais de enfermagem empregados na administração direta e indireta do município de Pelotas será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os Enfermeiros, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para os Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 11 de janeiro de 2016.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário